Aos

Senhores Cotistas do CLASSE ÚNICA DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.520.452/0001-81.

Ref.: Proposta da Administradora acerca das matérias a serem submetidas à Consulta Formal do CLASSE ÚNICA DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Prezados Senhores,

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do Fundo, vem, por meio desta, apresentar aos cotistas do Fundo proposta da Administradora referente às matérias descritas na Consulta Formal datada de **16 de dezembro de 2025** para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal") por meio de coleta de voto a distância, conforme facultado pelo Artigo 39 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("ICVM 472"), utilizando-se de Manifestação de Voto, **cuja formalização da apuração dos votos e das procurações encaminhadas, impreterivelmente até às 23:59 horas do dia 30 de dezembro de 2025, a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 02 de janeiro de 2026**, qual seja:

1) alteração do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento") para alterar a denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como "**AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e, consequentemente, da Classe, que passará a ser identificado como "**CLASSE ÚNICA DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA",** exclusivamente para fins de atendimento à disposição prevista no art. 5º Anexo Normativo VI da RCVM 175, passando a vigorar conforme minuta disposta no Anexo I a esta Consulta Formal**;**

2) alteração do Regulamento para inclusão da subclasse de cotas subordinadas mezanino C ("Cotas Mezanino C"), promovendo, para tanto, todas as alterações e inclusões necessárias ao longo do Regulamento, ajustando menções, definições e referências e incluindo, com relação às Cotas Mezanino C, as respectivas características, condições, regras de valorização, condições para pagamento de remuneração e amortização, ordem de alocação de recursos e matérias de

deliberação específicas às Cotas Mezanino C, conforme redações constantes do Anexo I à presente Consulta Formal;

3) alteração do glossário do Regulamento para alterar as definições de “Agente de Cobrança”, “Agroindústria”, “Contrato de Cobrança”, “Cotas”, “Cotas de Alavancagem”, “Cotas Juniores”, “Cotas Mezanino A”, “Cotas Mezanino B”, “Cotas Seniores”, “Índice de Subordinação”, “Índice de Subordinação Mezanino A”, “Índice de Subordinação Mezanino B”, “Índice de Subordinação Sênior”, “Índice Referencial” e “Justa Causa” e inclusão das definições de “Agente de Cobrança – Agroforte”, “Agente de Cobrança – Outros”, “Agroindústria – Leite”, “Agroindústria – Outras”, “Cotas Mezanino C”, “Índice de Subordinação Mezanino C”, “*Rating* Agroindústria” e “*Rating* Produtor”, conforme minuta disposta no Anexo I a esta Consulta Formal;

4) alteração do item 4.1 do Regulamento para evidenciar que o Fundo se destina a Investidores Qualificados, sem prejuízo do público-alvo a ser observado para cada oferta pública de Cotas, conforme redação constante no Anexo I a esta Consulta Formal;

5) alteração dos itens 9.7, 9.8 e 9.8.1 do Regulamento para adequação dos referidos itens em razão da possibilidade de contratação de novos agentes de cobrança, conforme redação constante no Anexo I a esta Consulta Formal;

6) alteração do item 12.1 do Regulamento para alterar as condições relacionadas aos Critérios de Elegibilidade a serem observados para aquisição dos Direitos Creditórios e inclusão do item 12.1.1 relacionado às condições aplicáveis ao Fator de Redução de Concentração – Alienação Fiduciária, conforme redações da nova versão do Regulamento constante do Anexo I à presente Consulta Formal;

7) inclusão da alínea (d) ao novo item 16.7 do Regulamento para prever o parâmetro aplicável ao Índice de Subordinação Mezanino C, conforme redação constante no Anexo I a esta Consulta Formal;

8) alteração da alínea (c) do item 18.4.1 do Regulamento para adequar os parâmetros aplicáveis à amortização das Cotas Juniores em razão da inclusão das Cotas Mezanino C, conforme redação constante no Anexo I a esta Consulta Formal;

9) alteração das alíneas (j), (k) e (l) do item 25.1 do Regulamento para ajustar os respectivos quóruns de deliberação aplicáveis, de modo que referidas matérias possam ser aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes, bem como ajustar a matéria de deliberação da Assembleia prevista na referida alínea (l) do item 25.1, conforme redações constantes no Anexo I a esta Consulta Formal;

10) inclusão da nova alínea (ee) ao referido item 25.1 para inclusão da matéria de deliberação geral em Assembleia, conforme redação constante no Anexo I a esta Consulta Formal;

11) alteração da Política de Crédito prevista no Suplemento A do Regulamento a fim de refletir as alterações implementadas nos Critérios de Elegibilidade, conforme constante no Anexo I a esta Consulta Formal;

12) inclusão do modelo de Apêndice das Cotas Mezanino C, a ser previsto no Suplemento F do Regulamento; e

13) a autorização à Administradora e à Gestora para que sejam efetivados todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias acima, caso aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento, nos termos da minuta disponibilizada como material de apoio a esta assembleia.

Por oportuno, a Administradora informa a atualização do endereço da sua sede, passando os itens correspondentes do Regulamento do Fundo a conter o seguinte endereço: *"com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500".*

MATERIAL DE APOIO: Para o bom andamento desta Consulta Formal, é disponibilizado ao cotista juntamente com a convocação, a versão marcada do Regulamento vigente como material de apoio para as devidas deliberações.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de opinar acerca das matérias constantes na Ordem do Dia.

Ainda, a Administradora orienta aos cotistas que participem da AGE e votem de forma imparcial e informada no melhor interesse do Fundo.

Vale ressaltar que a Administradora e o gestor do Fundo mantêm o compromisso e a responsabilidade de realizar a gestão da carteira do Fundo observando todos os procedimentos de diligência e imparcialidade usualmente adotados nas operações do Fundo e em linha com o dever fiduciário e regulamentação vigente.

Logo, data a importância do tema, para a administração do Fundo, incentivamos V. Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora